



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 14/02/12
DAS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 016 /2012 GAG

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

Sector Protocolo Legislativo
PELO Nº 37 /2012
Folha Nº 01 BIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, que *altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal*.

A justificação para a apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere ao art. 124-A, encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

A alteração sugerida para o art. 100 consolida o que há anos é feito no Distrito Federal. Também decorre da necessidade de atualizar a LODF com novas disposições legais (Lei Complementar 840/2011, art. 10 e 225) e manter sob o controle do Governador os atos de pessoal que possam influir na despesa com pessoal (Lei Complementar federal 101/200, art. 1º c/c 18).

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 14/2/12s 14h50
DAS 12079
Assinatura Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PELO 037 /2012

**Altera dispositivos da Lei Orgânica do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 100.

XXVII – nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.

.....

Art. 124-A. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e técnica, é o órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete ao DETRAN-DF, além das atribuições fixadas na legislação federal, o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito no âmbito do Distrito Federal, bem como a fixação dos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados aos usuários.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 37 / 2012
Folha Nº 02 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DETRAN/DF

Brasília, 03 de fevereiro de 2012.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 37 / 2012
Folha Nº 03 BIA

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho à análise e apreciação de Vossa Excelência Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO (anexa), por meio da qual se busca a reinserção do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF na estrutura administrativa do Distrito Federal, especificamente na Secretaria de Segurança Pública – SSP/DF.

2. A medida mostra-se necessária em razão da declaração de inconstitucionalidade proclamada nos autos da ADI nº 2007002000025-5, julgada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF/DF, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 3/9/2007.
3. O efeito prático do julgamento resultou na supressão do texto acrescido à Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF pela Emenda nº 3 de 1995 que, naquela oportunidade, havia acrescentado o art. 124-A na Seção V do Capítulo V do Título III da LODEF.
4. O objeto veiculado pela presente PELO é idêntico ao tratado na Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 03, de 22 de dezembro de 1995, declarada inconstitucional em razão do vício formal de iniciativa, então exercida por parlamentar.
5. O eminente relator da mencionada ADI consignou em seu voto que “a norma em questão foi de autoria de membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fl. 11), em usurpação à competência do Poder Executivo, na figura de seu Governador, vez que cabe privativamente a ele a iniciativa das leis que imponham atribuições a órgãos do Governo local que, *in casu*, é o DETRAN/DF, e que disponham sobre a organização e o funcionamento de sua administração, consoante o disposto nos artigos 71, § 1º, item IV, e 100, incisos VI e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.”
6. Logo, a presente proposta irá superar o vício então verificado, pois será encaminhada à Câmara Legislativa por ato de Vossa Excelência. Além disso, sua aprovação busca conferir não só estabilidade administrativa à Autarquia – que nos últimos anos se viu vinculada ora à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF, ora à Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST/DF –, como também segurança jurídica aos administrados, consolidando sua importância histórica como órgão integrante do sistema de segurança pública do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria do Plenário e Distribuição

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | |
|---|---------------------------------|---------------------------------|
| | Titulares | Suplentes |
| Membros | Chico Leite | Chico Vigilante |
| | Wellington Luiz | Doutor Michel |
| | Olair Francisco | Celina Leão |
| | Aylton Gomes | Benedito Domingos |
| | Joe Valle | Claudio Abrantes |
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS | | |
| | Titulares | Suplentes |
| Membros | Agaciel Maia | Robério Negreiros |
| | Claudio Abrantes | Joe Valle |
| | Wasny de Roure | Evandro Garla |
| | Eliana Pedrosa | Celina Leão |
| | Benedito Domingos | Aylton Gomes |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS | | |
| | Titulares | Suplentes |
| Membros | Liliane Roriz | Eliana Pedrosa |
| | Luzia de Paula | Professor Israel Batista |
| | Evandro Garla | Arlete Sampaio |
| | Robério Negreiros | Agaciel Maia |
| | Washington Mesquita | Doutor Charles |
| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR | | |
| | Titulares | Suplentes |
| Membros | Arlete Sampaio | Wasny de Roure |
| | Doutor Michel | Rôney Nemer |
| | Agaciel Maia | Robério Negreiros |
| | Paulo Roriz | Eliana Pedrosa |
| | Luzia de Paula | Professor Israel Batista |
| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | | |
| | Titulares | Suplentes |
| Membros | Celina Leão | Olair Francisco |
| | Doutor Charles | Aylton Gomes |
| | Chico Vigilante | Arlete Sampaio |
| | Wellington Luiz | Doutor Michel |
| | Professor Israel Batista | Luzia de Paula |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | | |
| | Titulares | Suplentes |
| Membros | Claudio Abrantes | Joe Valle |
| | Evandro Garla | Wasny de Roure |
| | Rôney Nemer | Robério Negreiros |
| | Celina Leão | Liliane Roriz |
| | Doutor Charles | Benedito Domingos |

Sector Protocolo Legislativo
PELO Nº 37 / 2012
Folha Nº 04 BIA

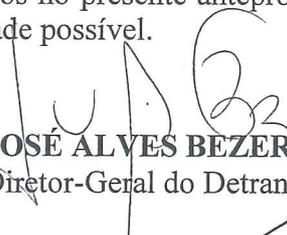


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL



7. Como destacado, a medida ora proposta visa tão-somente reinserir esta Autarquia na estrutura administrativa do Distrito Federal, pois, consoante o disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 22 de dezembro de 1995, o Detran/DF já detinha a condição de entidade vinculada à SSP/DF, assim como tinha suas competências definidas pela Lei Maior deste ente federado.

8. Por isso, o Detran/DF espera que Vossa Excelência minue a competente PELO, preferencialmente nos termos referidos no presente anteprojeto, encaminhado-a à Casa Legislativa para deliberação com a maior brevidade possível.


JOSÉ ALVES BEZERRA
Diretor-Geral do Detran/DF

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de admissibilidade, conforme art. 210 do RICLDF, na CCJ, posteriormente ouvida a Comissão Especial.

Em, 15/02 2012


Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 37 / 2012
Folha Nº 05 BIA